

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

AGOSTO 2022
nº 08

calendário fiscal

15
Ago

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

22
Ago

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
Ago

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

29
Ago

IAPMEI // Certificação como PME

IAPMEI - Certificação eletrónica das empresas como PME (30 dias úteis após o prazo legal da entrega da IES).

31
Ago

Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior dos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

1-Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.

2-Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2.º trimestre.

A data de pagamento do IVA mensal e trimestral é prorrogado para o dia 06 de setembro (Despacho n.º 135/2022-XXIII, de 06.07)

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente as vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA e do respetivo pagamento, referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte..

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos

passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 2º trimestre.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pedido de restituição do IVA)

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.

- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Comunicação dos elementos das faturas (SAF-T ou outro)

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da 2ª prestação, se IMI superior a € 500.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes, de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de junho.

Modelo 48 – Transferência de residência para UE ou EEE

Deve ser apresentada pelos contribuintes que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas por regimes de neutralidade fiscal e tenham optado, na declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, pelo pagamento diferido ou pagamento fracionado relativamente ao imposto devido pela transferência da residência (realizada no ano anterior) para outro Estado membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE).

Legislação

Portaria n.º 168/2022, de 4 de julho

Determina a emissão de uma segunda estampilha para os produtos do tabaco que sejam introduzidos no consumo a partir de 1 de agosto de 2022.

Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho

Aprova um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário e prevê a operação específica do tesouro necessária ao pagamento do apoio excecional de crise dirigido aos agricultores.

Decreto-Lei n.º 44/2022, de 8 de julho

Dispensa da nomeação de representante fiscal e da obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica os contribuintes que adiram a canais de notificação desmaterializados.

Despacho n.º 8454/2022, de 11 de julho

Determina o apoio extraordinário a atribuir às instituições do setor social e solidário que desenvolvam respostas sociais cuja natureza se baseie na necessidade imperiosa de transporte de pessoas e bens, no âmbito do aumento do preço dos combustíveis decorrente do conflito entre a Rússia e a Ucrânia.

Portaria n.º 180/2022, de 14 de julho

As candidaturas aos apoios previstos na presente portaria são submetidas eletronicamente através

do formulário próprio disponível na plataforma iDigital, no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt. O período de submissão de candidaturas decorre entre os dias 25 de julho e 12 de agosto de 2022. Os apoios previstos são aplicáveis ao território continental aos seguintes setores agrícolas: a) Aves de capoeira; b) Carne de suíno; c) Leite de vaca.

Aviso n.º 13997/2022, de 14 de julho

Taxas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2022, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do:

- i) § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 7 %;
- ii) § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 8 %.

Declaração de Retificação n.º 629-A/2022, de 14 de julho

Retifica o Despacho n.º 8564-A/2022, referente as tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor para o continente no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022, nomeadamente nas tabelas III — trabalho dependente, casado dois titulares, procede-se à republicação do mesmo e consequente retificação do ato.

Despacho n.º 9050/2022, de 25 de julho

Fixam-se a cor e os preços da estampilha especial dos produtos sujeitos a imposto sobre o tabaco para o ano de 2023.

OUTRAS
INFO.

Regime de disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor

Este regime aprovado pelo decreto-lei n.º 59/2021, de 14 de julho, aplica-se às linhas telefónicas **para contacto do consumidor** disponibilizadas por fornecedores de bens ou prestadores de serviços e por entidades prestadoras de serviços públicos essenciais, devendo divulgar, de forma clara e visível, nas suas comunicações comerciais, na página principal do seu sítio na Internet, **nas faturas**, nas comunicações escritas com o consumidor e nos contratos com este celebrados, quando os mesmos assumam a forma escrita, o número ou números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada, de forma igualmente clara e visível, informação atualizada relativa ao preço das chamadas.

Quando, não seja possível apresentar um preço único para a chamada, pelo facto de o mesmo ser variável em função da rede de origem e da rede de destino, deve, em alternativa, ser prestada a seguinte informação, consoante o caso:

- a) «Chamada para a rede fixa nacional»;
- b) «Chamada para rede móvel nacional».

O presente decreto-lei, entrou em vigor a 1 de novembro de 2021, no entanto, o regime contraordenacional apenas produz efeitos a partir de 1 de junho de 2022.

Contribuição sobre as embalagens de plástico ou alumínio de utilização única em refeições prontas

O Orçamento do Estado para 2021 criou uma contribuição no valor de 0,30 euros + IVA a taxa normal por embalagem, sobre embalagens de utilização única de plástico ou multimaterial com plástico a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

Esta contribuição incidirá sobre a introdução ao consumo, e o seu valor é obrigatoriamente discriminado na fatura, ao longo de toda a cadeia, até ao consumidor final, devendo constar na mesma os seguintes elementos:

- A designação do produto como «embalagem de utilização única»;
- O número de unidades vendidas ou disponibilizadas;
- O valor cobrado a título de preço, incluindo a contribuição devida.

A contribuição é aplicável a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

Implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho vem alterar artigo 9 do DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, referente a Faturação Eletrónica nos contratos públicos. O prazo para a implementação da faturação eletrónica é alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

Férias – Viajantes - Formulário - Declaração de Dinheiro Líquido - Alfândega

A obrigação de declarar dinheiro líquido à entrada ou à saída da UE faz parte da estratégia da UE para prevenir o branqueamento de capitais e combater o financiamento do terrorismo. O presente formulário de declaração pode ser preenchido através do portal das finanças no seguinte sítio: <https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/dlcc/portal/> aquando da entrada ou saída da UE e se transportar um montante igual ou superior a 10.000,00 EUR (ou o seu contravalor noutras moedas) em dinheiro líquido [artigo 3.º do Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho].

Considera-se dinheiro líquido:

- Notas e moedas;
- Instrumentos negociáveis ao portador, como cheques, cheques de viagem, livranças e ordens de pagamento sem o nome do beneficiário;
- Moedas de ouro com um teor de ouro de pelo menos 90%;
- Barras, pepitas ou aglomerados de ouro com um teor de ouro de pelo menos 99,5% (o ouro está incluído desde 03.06.2021).

A Alfândega pode sempre controlar estas declarações e o dinheiro para garantir que o montante declarado está correto.

Se forem prestadas informações incorretas ou incompletas ou se o dinheiro líquido não for disponibilizado para efeitos de controlo, considera-se que o transportador não cumpriu a sua obrigação e está sujeito a sanções nos termos da legislação nacional aplicável.

AT - Como pagar impostos a partir do estrangeiro

Para efetuar pagamento de impostos quando está fora do território nacional, deverá ser fornecida ao banco ordenante a informação abaixo indicada para que este, ao efetuar a transferência, a comunique obrigatoriamente, uma vez que é indispensável à identificação do pagamento efetuado:

- NIF: 600 084 779
- Nome do credor: Autoridade Tributária e Aduaneira
- N.º da conta bancária: 83 69 27
- N.º do IBAN: PT50078100190000000836927
- Nome do banco: Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.;
- Código SWIFT: IGCPPTPL
- Indique, por favor, o número de identificação fiscal – NIF - constante do documento de pagamento
- Sua referência para pagamento: indicar o número constante no documento de pagamento específico para cada transferência. Não é permitida a sua utilização em mais do que um pagamento.

Atenção: A inobservância das condições acima descritas determina a impossibilidade de afetação do montante transferido ao respetivo documento de pagamento.

Não junte na mesma transferência bancária mais do que um documento de pagamento, recomendando-se que o pagamento seja efetuado, no mínimo, com 2 dias úteis de antecedência em relação ao fim do prazo.